



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33,3,0006175-4

Tipo jurídica

Sociedade anónima

Parte Empírica

Normal

00-2017/342858-4

16/01/2018 - 12:41:08

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003121504 - 29/11/2017

NIRE: 33.3.0006175-4

BANCO DE CREDITO MOVEL

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	554,00

Boleto(s): 102514315

Hash: 8F1543D1-E3CC-488F-9C78-E6B871A9902A



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BANCO DE CREDITO MOVEL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Rio de Janeiro
Local

Local

15/01/2018

Data

Representante legal da empresa

Nome:	OSMAR ROCHA MATEUS
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 3553-2489 (21) 99561-0232
E-mail:	CONTACTO@ MAF BCM ATIVOS / MOBILIZAÇÃO- DO B
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	06/12/2017
Data da 1ª entrada:	10/01/2018



00-2017/342858-4

BCM | ATIVOS
IMOBILIARIOS



BANCO DE CRÉDITO MÓVEL
Fundado em 30/10/1890

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO DE CREDITO MOVEL

NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2017/342858-4 Data do protocolo: 10/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2018 SOB O NÚMERO 00003156580 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1DFC4EB7426C480611CCCA1F3F10CFE65AC4846455B9534E2259650A2585F87

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/49



BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A
(BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - EM LIQUIDAÇÃO)
Companhia Fechada
NIRE 3330006175-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DE ACIONISTAS

I – DATA, HORA E LOCAL - Aos onze (11) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (2017), às vinte (20) horas, na sede provisória da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. Erasmo Braga, 227 – Gr. 705, no bairro do Centro, CEP 20020-902.

II – CONVOCAÇÃO – Edital de convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 04, 05 e 06 do mês de outubro de dois mil e dezessete (fls. 24 e 25) e no Monitor Mercantil, nos mesmos dias.

III – PROPOSTA DOS ACIONISTAS – 1 – Cessaç o da liquida  o da Companhia, tendo em vista que, mesmo diante do consider vel tempo passado desde a liquida  o extrajudicial realizada, at  a presente data, esta n o se consumou. Existem in meras a  es atingindo diretamente os esp lios dos diretores falecidos, principalmente diante da aus ncia de representatividade da Companhia e sua localiza  o pass vel de receber cita  es, intima  es e demais medidas legais, judiciais ou extrajudiciais, o que, al m de trazer preju zos a terceiros, p e em risco o direito dos legat rios; **2** – Reconhecimento e formaliza  o das atividades da Companhia como de compra e venda de im veis pr prios, com o que, o nome atribu do como “**BANCO DE CR DITO M VEL**” ser de simples fantasia. Mantido como forma de homenagem, vez que nunca teve qualquer registro junto aos  rg os respons veis pelas condu  es de neg cios banc rios ou similares; **3** – Apresenta  o e aprova  o do novo estatuto da

1

Av. Erasmo Braga n  227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

Companhia, adaptado a suas verdadeiras atividades, Leis atuais, bem como tudo o que se necessário for para sua regularização social, inclusive a obtenção de registro junto ao Ministério de Fazenda e demais órgãos reguladores das atividades empresariais desenvolvidas (CNPJ, inscrições Estaduais, Municipais etc.); 4 – Constituição, implantação e nomeação dos componentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como eleição da diretoria para o triênio 2017/2020; 5 – Fixação do Capital Social da Companhia e classificação da natureza das ações, seus valores e identificação de seus portadores. Providências que devam ser recomendadas com vistas à regularização econômico/financeira da Companhia.

IV – PRESENCAS – Presentes os acionistas representando 76,77% (setenta e seis vírgula setenta e sete por cento) das ações classificáveis, em conjunto, representando o mesmo percentual do total das ações de emissão da Companhia, que hoje se reconstituem, dentro das condições apresentadas por aqueles que herdaram suas ações, que não foram liquidadas na ocasião, com exceção daqueles que se desligaram e consideraram não mais possuírem qualquer vínculo, direto ou indireto com a Companhia, decisão seguida pelos administradores de seus espólios, segundo declarações próprias dirigidas a Juízo da 6ª. Vara Empresarial (fls. 26). Além de que, com certeza, haverem recebido tudo que de pendente restou quando da extinção da Companhia.

V – COMPOSIÇÃO DA MESA – Na forma do disposto na legislação específica, assumiu a Presidência da mesa diretora dos trabalhos, o Sr. HEITOR CASTRO, único herdeiro necessário vivo do espólio de HOLOPHERNES CASTRO e seu inventariante. O qual, convidou a mim – Heron Simões Mattos –, para servir de secretário. Ficando assim composta a mesa.

VI – ORDEM DO DIA – o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura da ordem do dia, previamente distribuída a todos os presentes, a fim de apreciar a Proposta da Administração e deliberar sobre as matérias constantes da proposta dos acionistas. Em seguida o Sr. Presidente tomou da palavra e explicou que, como bem observou a Exma. Juíza de Direito da 6ª. Vara Empresarial, no Processo nº. 0052469-45.2005.8.19.0001, que tanto a decisão extrajudicial, bem como a sentença determinando a liquidação judicial da Companhia, a mesma

[Handwritten signatures]

"ainda não aconteceu" (fls. 27). É do conhecimento de todos que a extinção de uma companhia não se opera de modo instantâneo, sendo necessária a liquidação da sociedade. Ela continua em fase de liquidação, durante a qual, subsiste para a realização do ativo e pagamentos de débitos. Somente após o encerramento da liquidação será promovido o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, segundo bem preceitua o art. 51 do Código Civil, em especial seu § 3º. Logo, a liquidação não estando encerrada, não há que se falar em cancelamento da existência da pessoa jurídica. Ademais, não sendo realizada a devida liquidação, a dissolução torna-se irregular, o que autoriza a responsabilização pessoal dos sócios. Como aquele que ficou encarregado de promover os atos de encerramento da pessoa jurídica e continuou operando na qualidade de seu gestor, configura-se a situação de sociedade irregular, que traduz a responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais. Acresce a todas essas ocorrências irregulares, a inexistência dos devidos registros da Companhia junto aos Órgãos competentes, não possuindo sequer CNPJ ou mesmo o antigo CGC. Paralelamente, somam-se inúmeras ações - centenas - das mais diversas execuções contra a Companhia, em sua maioria, buscando regularizações de áreas que, vendidas, não foram devidamente escrituradas ou registradas. Pesa ainda os inúmeros casos de usucapião em trânsito, muito dos quais, correndo à revelia. Devido à ausência de representatividade da sociedade. Tudo isso traduzindo potencialidade de prejuízos e cobranças futuras junto aos espólios dos responsáveis pela companhia, o que já se observa, quando de sua tentativa de extinção e consequente processo de liquidação. Somam-se atualmente mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) somente em IPTU atrasados. Causando espécie o total de impostos de transmissão não recolhidos, por época de transferência de propriedades. Bem como na completa ausência de dimensionamento dos ativos imobiliários ainda em nome da Companhia. Os quais irão requerer perícias técnicas das mais diversas, inclusive com respeito às áreas vendidas e que tiveram ou não seus pagamentos efetivados, sem que a Companhia ou seu sócio majoritário tivesse tido qualquer acesso a tais recebimentos ou inadimplementos. Condição imposta a seus legatários após seu passamento. Na contramão de todas essas irregularidades, decidiu aquele M.M Juízo da 6ª. Vara Empresarial por extinguir a liquidação judicial SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, com o que a Companhia ficou ao sabor dos ventos, sem ter quem administre seu espólio e liquide seus compromissos, que na verdade nunca foram objetos de preocupação pelo seu antigo gestor. Posto isso, os atuais detentores das ações que herdaram dos acionistas originários da Companhia, que por livre e espontânea vontade resolveram na ocasião extingui-la – o que não chegou a acontecer por não se ter realizada sua liquidação, que autorizaria a baixa de seu registro nos órgãos reguladores. Agora resolvem reconstituí-la e regularizá-la, com vistas a enfrentar as pendências judiciais e extrajudiciais, bem como atender a enorme demanda de ações possessórias que buscam a solução escritural de terras que legitimamente adquiriam e não se conseguiu transferir seus domínios. Sem embargos de se buscara solução fiscal dos impostos devidos, antes que ao menos venham a ser cobrados diretamente dos espólios ou de terceiros que já quitaram suas responsabilidades.

VII – DELIBERAÇÕES – Foram tomadas as seguintes deliberações, mediante voto dos acionistas titulares de ações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º. e 2º. da lei 6.404/76;

1. Aprovar, por totalidade dos votos, a proposta de cessação da liquidação da Sociedade, como previsto no Artigo 316 inciso VII, e sua reativação, com adaptação à nova Lei das S.A., bem como aos demais arestos legais que normatizam a matéria, bem assim sua regularização junto aos órgãos normatizadores e controladores de funcionamento das sociedades anônimas, em especial junto à Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, onde não possui, até o presente momento, sua constituição arquivada e demais publicações obrigatórias;
2. Aprovar por unanimidade de votos, o Estatuto Social, adaptado à legislação atual que normatiza o funcionamento da Companhia. Bem assim dos demais documentos pertinentes ao funcionamento da empresa, em especial o Livro de Ações, onde foram inscritas as referentes aos subscritores presentes, ficando em aberta a inscrição das demais ações dos acionistas ausentes, todas na categoria de

ordinárias nominativas com direito a voto. Permanecendo de propriedade da Companhia as demais ações não subscritas;

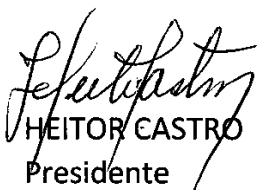
3. Aprovar, por maioria de votos presentes, que antigos sócios, que não reconheciam a existência da companhia como ainda pendente de providências junto a terceiros e junto ao Fisco em geral, e que declaradamente não reconheciam qualquer vínculo societário com a Companhia, e que seus legatários identicamente assim procedem, ficam desconsiderados das antigas condições que possuíam, em consonância com seus interesses por várias vezes assim declinados;
4. Aprovar, por unanimidade, o nome da Companhia como sendo de **BCM – ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, permanecendo o nome fantasia de BANCO DE CRÉDITO MÓVEL, não só como forma de evitar que se criem confusões sobre matérias que envolvam a Companhia, bem como em homenagem ao longo período de sua constituição original e de seus criadores. Ficou igualmente aprovada que suas atividades comerciais terão por finalidade a compra e venda de imóveis próprios;
5. Aprovar por unanimidade a fixação do Capital Social da Companhia em R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) correspondentes ao valor dos créditos depositados no Banco do Brasil em nome da Companhia (fls. 28), divididos em 620.000 (seiscentas e vinte mil) ações no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, ordinárias nominativas, segundo registrado no livro próprio de acionistas, que obedecem às normas previstas no Estatuto no que diz respeito a suas existências;
6. Aprovar, por unanimidade, a realização de perícias técnicas distintas e específicas, no sentido de se buscar a realidade patrimonial da Companhia, os atos e omissões praticadas de responsabilidade do gestor que até a presente data ficou como responsável do que teria sido sua liquidação, mas que não ocorreu, bem como as providências legais daí decorrentes;
7. Aprovar por unanimidade as eleições do Sr. HEITOR CASTRO, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 0009053174-4, expedida pela Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº 007.910.087-20 para o cargo de Presidente; do Dr. OSMAR ROSA MATTOS, brasileiro, viúvo,

empresário, carteira de identidade nº 80.666.806-7, expedida pela Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº 044.055.527-20 para o cargo de Vice-Presidente; do Dr. NELSON TOMÁS BRAGA, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade profissional nº 18.441, expedida pela OAB/RJ para o cargo de Diretor Jurídico; Dr. HERON SIMÕES MATTOS, brasileiro, divorciado, advogado, carteira de identidade profissional nº 188.310, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF nº 884.368.707-78 para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro; Dr. ROBERTO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade profissional nº 39.779, expedida pela OAB/RJ como Diretor do Patrimônio e o Sr. MAURO DE REZENDE SOBREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 08979585-0, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 053.160.767-45 como Diretor Comercial. Foram eleitos para o cargo do Conselho Administrativo as Sras. CRISTIANE DE MELLO, brasileira, solteira, professora, carteira de identidade nº 80.615.760-99, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 968.819.840-49, GEISA CRISTINA PEREIRA VILLAR COSENZA, brasileira, solteira, advogada, carteira de identidade nº 007.111.761-8, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 891.017.087-02 e ROBERTA BARBOSA BARRETO, brasileira, solteira, administradora, carteira de identidade nº 540.765-6, expedida pela MM, inscrito no CPF/MF nº 088.017.747-02 para o Conselho Fiscal os senhores ALEXANDRE A. ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 07670386-5, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 002.539.907-18, CESAR AUGUSTUS MARTINEZ BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade profissional sob o nº 105.706, expedida pela OAB/RJ e o Sr. RONALDO LUIZ DE MENEZES GARCIA ROSA, brasileiro, administrador, carteira de identidade nº 078404878, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 972.137.057-68.

VIII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a Assembleia Geral Especial de Acionistas, da qual foi lavrada a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor, que após lida e achada conforme,

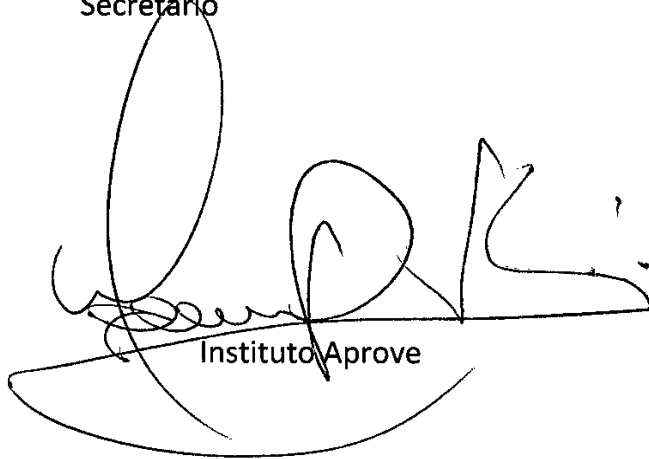
foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo Presidente, por mim e pelos acionistas presentes: HEITOR CASTRO, E-Partner Empreendimentos e Participações Ltda e Instituto Aprove.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.


HEITOR CASTRO
Presidente


HERON SIMÕES MATTOS
Secretário


HEITOR CASTRO


Instituto Aprove


E-Partner Empreendimentos e Participações Ltda

BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A
(BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - EM LIQUIDAÇÃO)
Companhia Fechada
NIRE 3330006175-4

Capital Subscrito e Realizado: R\$ 620.000.000,00 –
620.000 ações ordinárias ESTATUTO SOCIAL
(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.04.2017)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O BCM – ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. (Banco de Crédito Móvel), é uma sociedade por ações e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto (i) a compra e venda de imóveis próprios, a incorporação, loteamentos e tudo o mais destinado ao comércio imobiliário em geral e ao ramo da construção civil, emissão de títulos imobiliários e demais ativos vinculados ao patrimônio imobiliário e possessório, que sejam do interesse da Companhia; (ii) a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; (iii) a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras vinculadas aos serviços descritos no item (i); e (vi) a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, desde que direta ou indiretamente vinculadas ao ramo previsto no item (i).

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), dividido em 620.000 (seiscentas e vinte mil ações), todas nominativas e escriturais, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, todas ordinárias nominativas.

Artigo 6º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º – A Assembleia Geral poderá criar outras classes de ações, emitir debêntures ou quaisquer outros tipos de papéis destinados à capitalização ou conversão de outras qualidades de ativos garantidores dos títulos emitidos, sempre mediante aprovação prévia dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Artigo 8º – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Social. Considerar-se-á, para efeito de representação do capital social, a posição de cada uma das classes das ações declarada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio e estabelecerão, entre outros termos: (i) a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão; (ii) se a subscrição será pública ou particular; (iii) as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição; (iv) os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e (v) o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável.

Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações a terceiros, por conta e risco do acionista inadimplente.

Artigo 9º – Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a: (i) venda em qualquer tipo de mercado, nacional ou estrangeiro, ou subscrição pública; (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.

Artigo 10º – No limite do capital autorizado a Companhia poderá: (i) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e (ii) por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá: (i) a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção; (ii) o prazo ou a época para seu exercício; e (iii) o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação.

Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição estabelecerá: (i) as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; (ii) a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e (iii) os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.

Artigo 11º – A Companhia deverá: (i) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e (ii) promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações

correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia; (ii) por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e (iii) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.

Artigo 13º – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.

Artigo 14º – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação, poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 15 – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação: (i) até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral: (a) todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e (b) os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração; (ii) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior: (a) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (b) ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e (c) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos; (iii) os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia os acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante.

Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

Artigo 16º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17º – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.

Artigo 18º – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 19º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Nos casos de impedimento ou ausência ocasionais de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar nas reuniões daquele órgão por outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo vago será provisoriamente ocupado por substituto indicado pelo Conselho de Administração – sempre escolhido entre os suplentes previamente eleitos -, e será preenchido na primeira Assembleia Geral que se realizar, cumprindo o novo titular o restante do mandato.

Artigo 20º – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em seus impedimentos ou ausências ocasionais, por outro Conselheiro por ele

indicado na forma do parágrafo primeiro do Artigo 19º acima. Sendo certo que, na falta de tal indicação ou em caso de vacância, o Vice-Presidente assumirá, provisoriamente, suas funções e prerrogativas.

Artigo 21º – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.

Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedindo, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.

Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 22º – Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária; (v) manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral; (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria; (viii) deliberar sobre (a) a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões,

[Handwritten signatures]

bem como sobre (b) a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle; (ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações; (x) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 35, § 2º, e 36; (xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria; (xii) aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia; (xiii) constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração; (xiv) aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento; (xv) autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia; (xvi) aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade; (xvii) autorizar a Diretoria a (a) instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (b) contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; (c) levantar balanços extraordinários da Companhia e (d) prestar caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia; (xviii) aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbito de tais sociedades ou empreendimentos; (xix) em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar (a) a alienação das participações da Companhia, no todo ou em parte; (b) a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e (c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração; (xx) autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia; (xxi) recomendar ou propor à Assembleia Geral (a) a dissolução e liquidação da Companhia, bem como (b) a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia; (xxii) estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente Estatuto nos lucros sociais; (xxiii) estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia a direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho

de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e (xxiv) manifestar-se sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Seção II Diretoria

Artigo 23º – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Comercial, um Diretor Jurídico, um Diretor Jurídico Operacional e dois Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

Parágrafo 3º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores.

Parágrafo 4º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo 5º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para prover o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.

Artigo 24º – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social: (i) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (ii) o acompanhamento e avaliação dos negócios da Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e (iii) a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e (iv) a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital

participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia.

Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de qualquer tipo de impedimento daquele ou por delegação própria, ou por dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de impedimento daquele, que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Artigo 25º – Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores; (ii) promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas, dirigir, orientar e coordenar as atividades comerciais e industriais da Companhia. Representar a Companhia perante terceiros, e assinar junto com outro Diretor os documentos de suas áreas específicas. Substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos, bem quando for especialmente delegado para fazê-lo, seja na totalidade das atribuições que lhes são próprias, seja de parte especificamente declinada. Assinar em conjunto com outro Diretor as medidas representativas de suas áreas específicas.

Artigo 27º – Compete ao Diretor Administrativo Administrar a Companhia em seus departamentos de RH, compras, organização funcional e demais partes administrativas necessárias ao bom funcionamento da Companhia e de suas filiais ou departamentos, se existentes. (ii) Instalar todo sistema de TI, informática, toda a representação da Companhia em termos virtuais e visuais, propagandas e imprensa em geral. (iii) Acumular as funções dos

Diretores Financeiro e Jurídico Operacional sempre e quando estiver vaga essa função ou for quaisquer razões esteja impedido o titular daquela Diretoria. (iv) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos e ou atribuições específicas ou delegações nesse sentido. Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive cheques e demais papeis financeiros.

Artigo 28º – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: (i) dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia; (ii) assegurar a elaboração do relatório anual das demonstrações financeiras da Companhia. Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive cheques e demais papeis financeiros.

Artigo 29º – Compete ao Diretor Patrimonial, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: (i) representar a Companhia perante a todo e qualquer órgão notarial ou escritural, envolvendo imóveis da Companhia, assinando o que de direito juntamente com o Diretor Vice-Presidente; (ii) prestar as informações necessárias aos investidores, à compradores e demais interessados em imóveis da Companhia negociados ou em negociação, valores imobiliários, bem como manter atualizado o registro de todos os imóveis pertencentes à Companhia ou que tenham sido negociados e estejam, sob o regime de pagamento. e (iii) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares em vigor mantendo todo o patrimônio imobiliário dentro de suas condições de negociação imediata, com atualização de seus cadastros. Acompanhar tudo que diga respeito ao patrimônio imobiliário da Companhia, levando à Diretoria ou mesmo à Assembleia o que de significativo for a respeito dos imóveis sob sua jurisdição. Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive escrituras e autorizações de emissões de cheques e demais papeis financeiros que tenham origem em negociações imobiliárias de interesse da Companhia.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Comercial todas as negociações envolvendo imóveis da Companhia, sejam da área de vendas, seja na área de aquisições. Manter atualizado cadastro de valores de negociação das áreas sob trato da empresa, com seus preços mínimos e máximos esperados de negociação. Manter atualizado cadastro de possíveis parceiros de negociações bem como de clientes negociados. Providenciar as tratativas e fechamento de negócios imobiliários, dentro dos parâmetros previamente fixados. Representar a Companhia perante terceiros sempre que a matéria for da área negocial, inclusive *joint venture* com outras empresas, do ramo imobiliário ou não. Tratar da negociação de papeis da Companhia junto a suas locações perante terceiros, sempre que for assim resolvido em Assembleia ou mesmo sua Diretoria, com vistas à capitalização necessária visando empreendimentos específicos, ou mesmo necessidade de aporte de recursos para o seu desenvolvimento.

Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive escrituras de promessas de compra e venda, qualquer tipo de proposta final de compromisso perante terceiros, autorização de emissão de cheques e demais papeis financeiros que tenham origem em negociações imobiliárias de interesse da Companhia e que não tenham caráter definitivo de negociação.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Jurídico as responsabilidades sobre todas as matérias jurídicas, sejam judiciais ou extrajudiciais, análise técnica de propostas, valoração dos impostos a serem recolhidos, representar a Companhia judicialmente e extrajudicialmente em contratos e demais papeis quer possam, direta ou indiretamente, trazer qualquer tipo de responsabilidade à Companhia, a sua Diretoria ou a seus Diretores. Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive contratos e escrituras de quaisquer naturezas, qualquer tipo de proposta final de compromisso perante terceiros. Tudo o mais que diga respeito à matéria jurídico e que não seja da área de seus desenvolvimentos operacionais.

Artigo 32º – Compete ao Diretor Jurídico Operacional, em conjunto com o Diretor Jurídico, as responsabilidades operacionais sobre todas as matérias de cunho legal, sejam judiciais ou extrajudiciais, contratar outros profissionais da área técnico jurídica, empresas do ramo e acompanhar o desenvolvimento dos processos entregues a terceiros para suas execuções ou desenvolvimentos. Substabelecer com ou sem reservas, procurações *ad judicium et extra* permanecendo sempre com acesso jurídico a todos os processos em trâmite nos órgãos judiciais ou extrajudiciais, autorizar a emissão de cheques e demais papeis financeiros que tenham origem em negociações imobiliárias de interesse da Companhia e que não tenham sido previamente submetidos à aprovação de sua Diretoria e que não tenha sido por ele anteriormente referenciado.

Artigo 33º - Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração no ato de suas eleições.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 34º – A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo único – O Conselho

Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 35º – O exercício social terminará no 31º dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 36º – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 37º – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação: (i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais; (ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido; (iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações ordinárias nominativas, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; (v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º); (v) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º).

Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 34.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo.

Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia

Geral Ordinária aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 34), observado o seguinte: (i) a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e (ii) o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro.

Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do "caput" e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

Artigo 38º – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A".

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 33, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.

Artigo 39º – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado (i) com base em balanço semestral e (ii) observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Artigo 40º – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados nos órgãos competentes.

Artigo 41º – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII EMIÇÃO DE DEBÊNTURES

Artigo 42º – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único – As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão, hipótese em que os acionistas terão preferência para subscrever a emissão de debêntures, exceto nas hipóteses de venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 43º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo único – Durante o período de liquidação o Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44º – Os artigos, incisos e parágrafos, bem como suas normas e demais determinações do presente Estatuto Social terão sua eficácia imediata, de conformidade com sua aprovação na até a Assembleia Geral Especial realizada aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017) e levada ao competente registro.

Artigo 45º – Fica eleito o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro para toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial que envolva matéria e discussões, jurídicas ou não, independentemente de que tenham tido suas origens em outras praças, filiais ou mesmo deslocamentos de alçadas ou de jurisdições, até a necessidade de intervenção do Estado ou de Tribunais Arbitrais ou de quaisquer outras espécies. Se Leis maiores não intervirem modificando o presente artigo. Fica determinado que, sempre que possível, a Companhia terá a submissão de Tribunal Arbitral previamente contratado e fixado em seus documentos perante terceiros, mediante suas aceitações, a não ser que explicitamente reprovadas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.


Heitor Castro
Diretor Presidente


Heron Mattos
Secretario
OAB/RJ nº 188.310

10 Financeiro Quarta-feira, 4 de outubro de 2017 Monitor		
BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A. - Liquidação Judicial CNPJ/MF em constituição, NIRE 3330061754 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE Ficam convocados os senhores acionistas titulares de ações do Banco de Crédito Móvel S.A. - em liquidação judicial, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 4.047/78, a se reunirem AGE, a realizar-se, 1ª convocação no dia 11/10/17, às 20h, na sede provisória da CIA, localizada na Av. Erasmo Braga, 227/705, Centro/RJ, para apresentação do plano de recuperação e reconstrução, a qual se encontra sob regime de liquidação judicial em curso na 6ª V. Emp. (Proc. Nº 0052469-45.2005.8.19.0001). Acionistas, representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos dos documentos hábeis, identidade e/ou representatividade, conforme Art. 126 da Lei nº 4.047/78. RJ, 25/09/17. Helio Castro.	EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 1ª LEILÃO: 10 de outubro de 2017, às 16h30min. 2ª LEILÃO: 17 de outubro de 2017, às 10h30min. (Teófilo de Freitas) Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua da Mooca, 3.506, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dela tomarem conhecimento, que haverá o PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ONLINE, nos termos da Lei nº 8.214/91, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ nº 00.400.680/0001-42, nos termos do Instrumento Particular de 02/08/2014, cujos fiduciários são ALFREDO PAULO FILHO, CPF/MF nº 002.201.587-52 e sua esposa TEREZA CRISTINA REINHARDT PAULO, CPF/MF nº 010.534.027-43, em PRIMEIRO LEILÃO (data-horário acima), com lotes no mínimo igual ou superior a: R\$ 287.584,67 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), a saber:	SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE JORNAL CNPJ nº 33.591.910/0001-01 RETIFICAÇÃO - Na publicação do "Aviso de Eleição" do Diário Oficial da União e no jornal Monitor Mercantil edição de 03/10/2017, há-se e seguinte retificação: onde se lê "os Coordenadores dos Conselhos Técnicos (Editorial, A Correlatos e Institucional) e do Centro de Estudo e Pesquisas" e os Coordenadores dos Conselhos Técnicos (Editorial, A Correlatos e Institucional).
Monitor Mercantil Quinta-feira, 5 de outubro de 2017 BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A. - Liquidação Judicial CNPJ/MF em constituição, NIRE 3330061754 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE Ficam convocados os senhores acionistas titulares de ações do Banco de Crédito Móvel S.A. - em liquidação judicial, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 4.047/78, a se reunirem AGE, a realizar-se, 1ª convocação no dia 11/10/17, às 20h, na sede provisória da CIA, localizada na Av. Erasmo Braga, 227/705, Centro/RJ, para apresentação do plano de recuperação e reconstrução, a qual se encontra sob regime de liquidação judicial em curso na 6ª V. Emp. (Proc. Nº 0052469-45.2005.8.19.0001). Acionistas, representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos dos documentos hábeis, identidade e/ou representatividade, conforme Art. 126 da Lei nº 4.047/78. RJ, 25/09/17. Helio Castro.	Seguros Nilmar Carneiro de Oliveira - Presidente Edson Pereira Mattias - Sec. Geral José Agostinho Santos - Sec. Financeiro CONSELHEIRO FISCAL Luiz Alves Brenner Maria de Silva Roberto Alves DELEGADOS Cleverson Valdeir Mattias Nilmar Carneiro de Oliveira Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017. Nilmar Carneiro de Oliveira Presidente Luiz Gustavo Mota Lucena Roberto Artur de Almeida Moura Dimitris Schmitt Góes Coutinho SUBDELEGADOS Maurício Antonio de Freitas Coutinho Cleverson Valdeir Mattias Roselene Brígida Duarte DELEGADOS SUPLENTE Edson Pereira Mattias Roberto Artur de Almeida Moura	
Monitor Mercantil Sexta-feira, 6 de outubro de 2017 auditório Barbosa Lima Sobrinho *** O SPC Brasil fará palestra gratuita sobre "Como diversificar investimentos e ir além da tradicional poupança" nesta sexta, às 10h, dentro da Semana Mundial do Investidor, realizado pela CVM em São Paulo. Inscrições abertas e gratuitas pelo site http://semanadoinvestidor.cvm.gov.br *** Lina Graci realiza palestra sobre esporte e transformações na sede da ACRJ, dia 10, às 11h *** A Celso Lisboa Escola de Negócios receberá a palestra gratuita "O mercado de eventos no Rio de Janeiro", na próxima terça-feira, às 18h30, com o publicitário e sócio da Mosuarda Produções Victor Mello. Será na Rua Sete de Setembro, 66 - Centro *** O Pétio Alcantara apresenta, 12 de outubro, a partir das 13h30, o espetáculo <i>Aludind e o Mundo Ideal</i> *** De segunda a quarta da semana que vem, o Centro Universitário FEI realiza a 1ª edição do Congresso de Inovação, cujo tema será	BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A. - Liquidação Judicial CNPJ/MF em constituição, NIRE 3330061754 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE Ficam convocados os senhores acionistas titulares de ações do Banco de Crédito Móvel S.A. - em liquidação judicial, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 4.047/78, a se reunirem AGE, a realizar-se, 1ª convocação no dia 11/10/17, às 20h, na sede provisória da CIA, localizada na Av. Erasmo Braga, 227/705, Centro/RJ, para apresentação do plano de recuperação e reconstrução, a qual se encontra sob regime de liquidação judicial em curso na 6ª V. Emp. (Proc. Nº 0052469-45.2005.8.19.0001). Acionistas, representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos dos documentos hábeis, identidade e/ou representatividade, conforme Art. 126 da Lei nº 4.047/78. RJ, 25/09/17. Helio Castro.	
LEILÃO DE APARTAMENTO - RIO DE JANEIRO/RJ Presencial e Online 1ª Leilão: 07 de fev. 2018/2017 às 11h00 2ª Leilão: 07 de fev. 2018/2017 às 11h00		

[illegible]

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

[illegible]

teração do Conselho Fiscal: I) Equipe de Administradores, II) Assun-
ção de interesses pela Filia de Jandira, RJ, 000017, Juan Carlos
Cebalero (Gibson) Magana, Administrador.

CHS/1 Nº 42.562/43-0001-20 - NÍQUEL Nº 33.003.0104-0
Assessoria Geral Ordinária e Extraordinária - Comarca da
AOB/SE da 1ªª OAB/SE - 1ªª Mesa Comarcária. No ato de se for
pelo Conselho Superior da OAB/SE, em 15/01/2017, a
nário anteriormente convocada para o dia 05/01/2017. Fim conve
do os Senhores Advogados desta sociedade para se reunirem em
Assessoria Geral Ordinária e Extraordinária, no sede social, no Rua
de São Paulo, Nº 100, 1º andar, no Centro da cidade de São Caetano
do Sul, no dia 05/01/2017, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a
seguinte Ordem do Dia: A) Em Assessoria Geral Ordinária: 1. Re
visão dos estatutos e alteração dos Contas sociais Administrativas; 2. Re
visão do Regulamento Interno; 3. Fim. B) Em Assessoria Geral Ex
traordinária: 1. Admissão e Demissão de Fim. C) Fim. D) Fim. E)
os senhores advogados em 15/01/2017 às 10:00 horas. 2 - Eleição dos
membros da Diretoria da Sociedade; e 3) Em Assessoria Geral Ex
traordinária: 1. Admissão e Demissão de Fim. C) Fim. D) Fim. E)
nistradores para o próximo mandato. Rio de Janeiro, 02 de Outubro
de 2017. Paulo César Pacheco de Castro Paterno - Diretor -

RUIZOSA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA.
CNPJ Nº 13.943.829/0001-88

【参考文献】

Instrumentos Particulares de Resgate de Cédulas emitidas em 1830-1839, 1840-1849, 1850-1859, 1860-1869, 1870-1879, 1880-1889, 1890-1899, 1900-1909, 1910-1919, 1920-1929, 1930-1939, 1940-1949, 1950-1959, 1960-1969, 1970-1979, 1980-1989, 1990-1999, 2000-2009, 2010-2019, 2020-2029, 2030-2039, 2040-2049, 2050-2059, 2060-2069, 2070-2079, 2080-2089, 2090-2099, 2100-2109, 2110-2119, 2120-2129, 2130-2139, 2140-2149, 2150-2159, 2160-2169, 2170-2179, 2180-2189, 2190-2199, 2200-2209, 2210-2219, 2220-2229, 2230-2239, 2240-2249, 2250-2259, 2260-2269, 2270-2279, 2280-2289, 2290-2299, 2300-2309, 2310-2319, 2320-2329, 2330-2339, 2340-2349, 2350-2359, 2360-2369, 2370-2379, 2380-2389, 2390-2399, 2400-2409, 2410-2419, 2420-2429, 2430-2439, 2440-2449, 2450-2459, 2460-2469, 2470-2479, 2480-2489, 2490-2499, 2500-2509, 2510-2519, 2520-2529, 2530-2539, 2540-2549, 2550-2559, 2560-2569, 2570-2579, 2580-2589, 2590-2599, 2600-2609, 2610-2619, 2620-2629, 2630-2639, 2640-2649, 2650-2659, 2660-2669, 2670-2679, 2680-2689, 2690-2699, 2700-2709, 2710-2719, 2720-2729, 2730-2739, 2740-2749, 2750-2759, 2760-2769, 2770-2779, 2780-2789, 2790-2799, 2800-2809, 2810-2819, 2820-2829, 2830-2839, 2840-2849, 2850-2859, 2860-2869, 2870-2879, 2880-2889, 2890-2899, 2900-2909, 2910-2919, 2920-2929, 2930-2939, 2940-2949, 2950-2959, 2960-2969, 2970-2979, 2980-2989, 2990-2999, 3000-3009, 3010-3019, 3020-3029, 3030-3039, 3040-3049, 3050-3059, 3060-3069, 3070-3079, 3080-3089, 3090-3099, 3100-3109, 3110-3119, 3120-3129, 3130-3139, 3140-3149, 3150-3159, 3160-3169, 3170-3179, 3180-3189, 3190-3199, 3200-3209, 3210-3219, 3220-3229, 3230-3239, 3240-3249, 3250-3259, 3260-3269, 3270-3279, 3280-3289, 3290-3299, 3300-3309, 3310-3319, 3320-3329, 3330-3339, 3340-3349, 3350-3359, 3360-3369, 3370-3379, 3380-3389, 3390-3399, 3400-3409, 3410-3419, 3420-3429, 3430-3439, 3440-3449, 3450-3459, 3460-3469, 3470-3479, 3480-3489, 3490-3499, 3500-3509, 3510-3519, 3520-3529, 3530-3539, 3540-3549, 3550-3559, 3560-3569, 3570-3579, 3580-3589, 3590-3599, 3600-3609, 3610-3619, 3620-3629, 3630-3639, 3640-3649, 3650-3659, 3660-3669, 3670-3679, 3680-3689, 3690-3699, 3700-3709, 3710-3719, 3720-3729, 3730-3739, 3740-3749, 3750-3759, 3760-3769, 3770-3779, 3780-3789, 3790-3799, 3800-3809, 3810-3819, 3820-3829, 3830-3839, 3840-3849, 3850-3859, 3860-3869, 3870-3879, 3880-3889, 3890-3899, 3900-3909, 3910-3919, 3920-3929, 3930-3939, 3940-3949, 3950-3959, 3960-3969, 3970-3979, 3980-3989, 3990-3999, 4000-4009, 4010-4019, 4020-4029, 4030-4039, 4040-4049, 4050-4059, 4060-4069, 4070-4079, 4080-4089, 4090-4099, 4100-4109, 4110-4119, 4120-4129, 4130-4139, 4140-4149, 4150-4159, 4160-4169, 4170-4179, 4180-4189, 4190-4199, 4200-4209, 4210-4219, 4220-4229, 4230-4239, 4240-4249, 4250-4259, 4260-4269, 4270-4279, 4280-4289, 4290-4299, 4300-4309, 4310-4319, 4320-4329, 4330-4339, 4340-4349, 4350-4359, 4360-4369, 4370-4379, 4380-4389, 4390-4399, 4400-4409, 4410-4419, 4420-4429, 4430-4439, 4440-4449, 4450-4459, 4460-4469, 4470-4479, 4480-4489, 4490-4499, 4500-4509, 4510-4519, 4520-4529, 4530-4539, 4540-4549, 4550-4559, 4560-4569, 4570-4579, 4580-4589, 4590-4599, 4600-4609, 4610-4619, 4620-4629, 4630-4639, 4640-4649, 4650-4659, 4660-4669, 4670-4679, 4680-4689, 4690-4699, 4700-4709, 4710-4719, 4720-4729, 4730-4739, 4740-4749, 4750-4759, 4760-4769, 4770-4779, 4780-4789, 4790-4799, 4800-4809, 4810-4819, 4820-4829, 4830-4839, 4840-4849, 4850-4859, 4860-4869, 4870-4879, 4880-4889, 4890-4899, 4900-4909, 4910-4919, 4920-4929, 4930-4939, 4940-4949, 4950-4959, 4960-4969, 4970-4979, 4980-4989, 4990-4999, 5000-5009, 5010-5019, 5020-5029, 5030-5039, 5040-5049, 5050-5059, 5060-5069, 5070-5079, 5080-5089, 5090-5099, 5100-5109, 5110-5119, 5120-5129, 5130-5139, 5140-5149, 5150-5159, 5160-5169, 5170-5179, 5180-5189, 5190-5199, 5200-5209, 5210-5219, 5220-5229, 5230-5239, 5240-5249, 5250-5259, 5260-5269, 5270-5279, 5280-5289, 5290-5299, 5300-5309, 5310-5319, 5320-5329, 5330-5339, 5340-5349, 5350-5359, 5360-5369, 5370-5379, 5380-5389, 5390-5399, 5400-5409, 5410-5419, 5420-5429, 5430-5439, 5440-5449, 5450-5459, 5460-5469, 5470-5479, 5480-5489, 5490-5499, 5500-5509, 5510-5519, 5520-5529, 5530-5539

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

[illegible]

BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A. - LIQUIDACÃO JUDICIAL
CHAMAM-SE EM CONSTITUIÇÃO / NIRE 333990017H
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGIR

licam convocados os senhores aderentes titulares de ações do Banco de Crédito Móvel S.A. - em liquidação judicial, as quais previstas no art. 24 da Lei nº 6.847/74, e os senhores AGE, a reunirem-se, no 1º e

toção no dia 17/10/77, às 20h, na sede provisória do CIA, instalado na Av. Erasmo Braga, 277/70, Centro/RS, para apresentação do plano de recuperação e seu acompanhamento pelo CIA, no âmbito de sua recuperação e reconstrução, a qual se encontra sob regime de liberdade judicial em curso no T. V. Org. nº 900/453049-4/453053.819/0001. Admitem, representantes legais ou procuradores, deverão comparecer à AGE munidos dos documentos habéis, identificados pelo número de identificação conforme Art.128 da Lei Nº 4.617/74. RJ. 25/09/77. Heitor Castro.

ENERGETICA SA INVESTIMENTOS SA
CNPJ nº 02.797.010/0001-18
Aviso de Redução do Capital

ENERGETICA SA INVESTIMENTOS SA, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 02.797.010/0001-18, com sede na Barra da Ilhéus, CEP 22.640-102, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CVM nº 03 e nº 22.290.4/000001-1, apresenta o seguinte:

CNPJ nº 33360318134 Informe redução do capital, no valor de R\$39.800.000,00 mediante cancelamento de cotas da base arquivada em JUCERJA nº 03/2016 sob o nº 28051CD.

PURAC SINTETISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 27.562.275/0002-67

RAA - RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL

A Purac Sintetisa Indústria e Comércio Ltda., comarca que foi registrada Auditoria Ambiental em sua Empresa, e que o Relatório se encontra a disposição para Consulta Pública em sua Unidade Industrial situada na Rua: Relatores, nº 14, Bairro: Carlos de Campos - Itaipava - RJ, data presente-hoje, das 14 às 16 horas, no período de 03 de outubro a 03 de novembro de 2017.

Companhia, a ser realizada em 18 de outubro de 2017, às 10:00 horas, no sede social da Companhia, localizada na Av. Afonso de Albuquerque, nº 260, sala 700 (parte), Lapa, CEP 22430-080, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de aprovar as seguintes alterações ao estatuto social: (i) alteração do parágrafo 5º do artigo 6º; (ii) inclusão do item "m" ao artigo 10; (iii) inclusão do parágrafo 5º ao artigo 12; (iv) alteração ao artigo 22; (v) alteração ao artigo 24; (vi) inclusão do artigo 26; e (vii) inclusão do artigo 27. - Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.

EMP DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA
CNPJ: 27.822.935/0001-61
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS
Na qualidade de administrador, e sócio, da sociedade empresária denominada EMP DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA

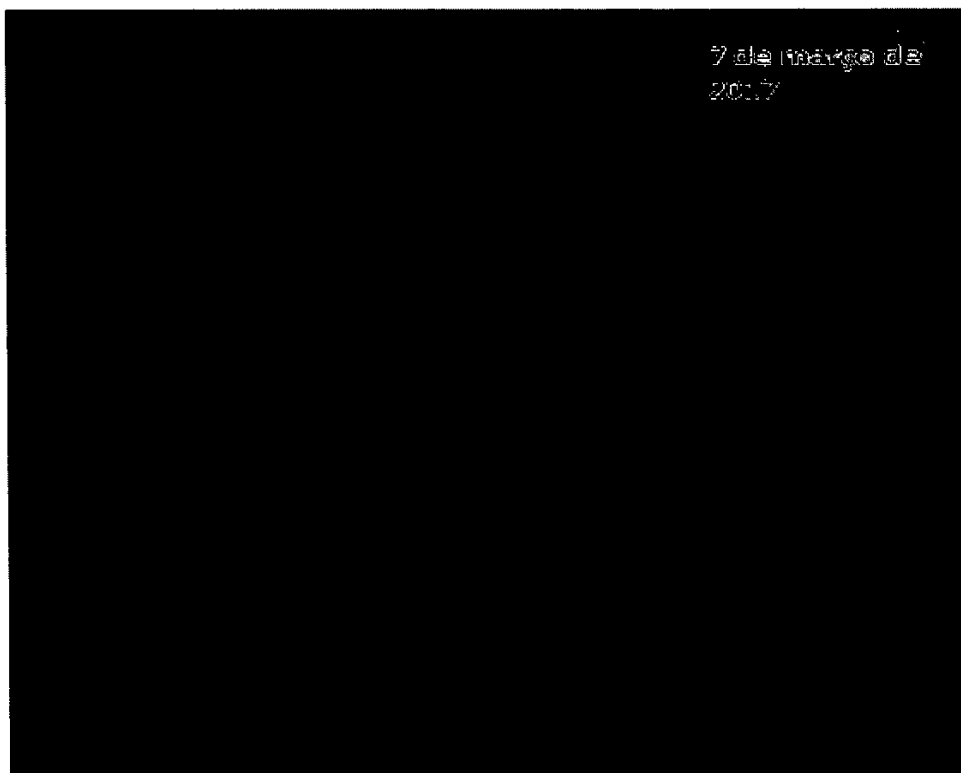
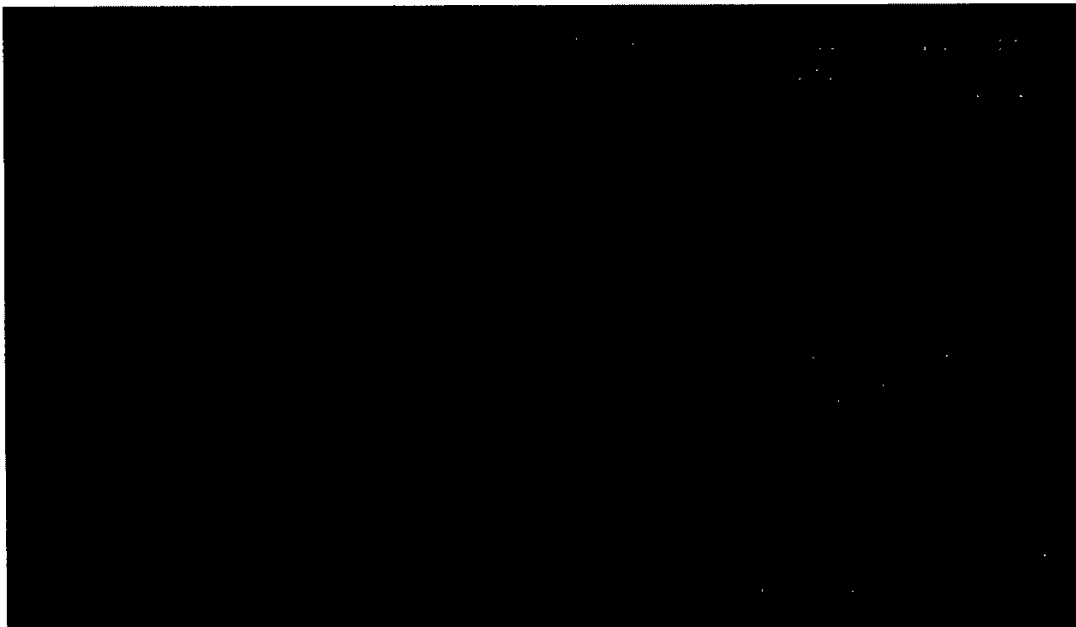
[illegible]

CIA. BOZANO
CHP/IMP Nº 42.123.000/19-18 - NRE 31.866.055/32
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficarei constituído os seus Atores de
CIA. Bozano e os residentes em ADE. - Bozano, Paulo Roberto
e 1º andar, Botafogo, RJ, no dia 17/10/19, em 1º Convocação
na 11ha, a três de dezesseis sobre Ronda de Diretor, RJ, 02/10/17.
- Cia Bozano, Sérgio Elton de Góes Pinheiro: Diretor Presidente; Luciano
de Mory Faria: Diretor Executivo.

Nº: 296342

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- RJ - FRIJAN
CHP/IMP Nº 42.123.000/19-17
DECLARAÇÃO
De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/73, que altera o art.
3º da lei nº 5.578/11, declaro que o FRIJAN emitiu os atos de

Reprodução da Petição dos herdeiros de HEIDER CASTRO e PASQUALE MAURO ao Juízo da 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sobre a inexistência de interesse no restabelecimento da liquidação judicial. (fls. 2088 a 2094 daquele processo de nº. 0052469-45.2005.8.29.0001):



7 de março de
2017

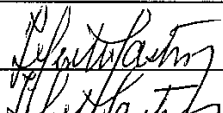
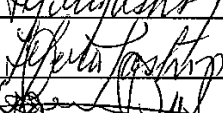
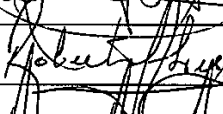
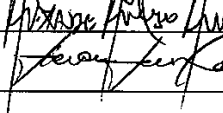
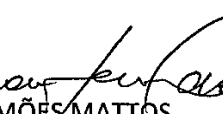
Handwritten signature and initials.

Reprodução da Decisão da Exma. Dra. Juíza de Direito da 6ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo de nº. 0052469-45.2005.8.19.0001:

Processo nº:	0052469-45.2005.8.19.0001 (2005.001.053855-9)
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	1) Fls. 1653 e seguintes - Trata-se de requerimento formulado pelo Espólio de Holophernes de Casto e Lydia Teixeira de Castro nos presentes autos, ao argumento de que a liquidação do Banco de Crédito Móvel, na verdade, ainda não foi feita e que há, ainda, muitos ativos e passivos a serem apurados. Juntam diversos documentos comprobatórios dos fatos que alegam. Eis o sucinto relato. Com efeito, verifico que a sentença/ acordão proferidos nestes autos e transitaram em julgado desde há muito, sem que se tivesse dado efetividade a liquidação. Na verdade, a sentença determinara a liquidação dos bens da sociedade extinta extrajudicialmente, o que ainda não aconteceu. Patente, portanto, que a hipótese dos autos não era de mera expedição de alvará, como muito bem reconheceu a juíza sentenciante, que determinou a liquidação judicial. Os documentos acostados pelos ora Requerentes demonstram não só débitos fiscais diversos, mas também crédito fiscal colocado à disposição do BANCO DE CRÉDITO MÓVEL junto ao juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública, pretendendo o Requerente originário, agora Espólio o seu levantamento integral e individual, como se a sociedade empresária extinta e em liquidação neste juízo não tivesse outro sócio, os ora Requerentes. Portanto, pertinente que se tenha o presente feito como LIQUIDACAO JUDICIAL do Banco de Credito Movel, na forma da sentença e do acordao que a confirmou, DETERMINANDO: A) RERRATIFICACAO em DRA e atuacao para LIQUIDACAO JUDICIAL DO BANCO DE CREDITO MOVEL; B) INCLUSAO dos nomes dos ora Requerentes -- Espolio de Holophernes de Casto e Lydia Teixeira de Castro --- e seus patronos, os quais devem regularizar a sua representação nos autos, inclusive com o termo de Inventariança. Prazo: 5 dias; C) RATIFICO a decisão de fl. 1649, mantendo o LIQUIDANTE nomeado, sendo certo que seus honorários serão oportunamente fixados e pagos pela Massa Liquidanda, tão logo seja possível a sua estimativa pelo Liquidante; D) OFICIE-SE IMEDIATAMENTE ao Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública, a fim de que aquele Juízo SUSPENDA todo e qualquer pagamento referente a créditos em favor do Banco Liquidando nos autos dos processos 0000309-50.1962.8.19.0001, uma vez que há Liquidação Judicial do Banco em curso, bem como conflito entre os ex-sócios e demais credores da Massa Liquidanda; 2) Quanto aos itens 1 e 3 do requerimento, estes serão oportunamente apreciados, uma vez que o 4 já fora objeto de decisão deste juízo no item 3, supra; 3) Quanto à manifestação do LIQUIDANTE nomeado por este juízo, DEFIRO as seguintes providências: A) OFICIE-SE aos Distribuidores Cíveis desta Comarca, bem como os da Justiça Federal e o das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais, para que informem todas as ações existentes onde o banco de crédito Móvel figure no polo ativo ou passivo. Prazo: 10 dias; B) OFICIE-SE ao Cartório Distribuidor de Protesto da Comarca para que remeta a este juízo as certidões de protestos havidos contra a Massa Liquidanda. Prazo: 10 dias; C) INTIME-SE o ex- Liquidante, para que entregue, em Cartório, os documentos em sua guarda relacionados com o presente feito. Prazo: 10 dias.

BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A
(BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - EM LIQUIDAÇÃO)
Companhia Fechada
NIRE 3330006175-4

Relação dos atuais acionistas da companhia BCM – Ativos Imobiliários S.A. (Banco do crédito Móvel), de conformidade com o registro realizado nos Livros próprios de Ações e de Presença de Acionistas, segundo a Assembleia realizada aos 11 de outubro de 2017, as 20 horas, na sede provisória da companhia, sito na Av. Erasmo Braga 227 – Gr. 705, Centro, Rio de Janeiro.

ACIONISTA	QUANT.	NÚMEROS	%	ASSINATURA
HEITOR CASTRO	96.665	475.968/379.303	16%	
Herdeiros de HOLOPHERNES FILHO (Depositário: HEITOR CASTRO)	60.657	379.304/318.647	10%	
Herdeiros de HEIDER DE CASTRO (Depositário: HEITOR CASTRO)	80.662	318.648/237.986	13%	
INSTITUTO APROVE (Rep. MAURO REZENDE JUNIOR)	47.597	237.987/190.390	7,68%	
ROBERTO ALVES RIBEIRO (Cedidas por Mattos e Mattos Advogados)	23.798	190.391/166.593	3,84%	
ALEXANDRE A. A. RIBEIRO (Cedidas por Mattos e Mattos Advogados)	23.798	166.594/142.796	3,84%	
E-Partner Part. e Empr. Ltda. (Repr. HERON SIMÕES MATTOS)	142.790	142.797/000.001	23,23%	

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017

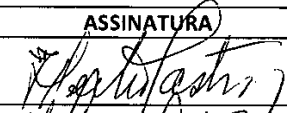
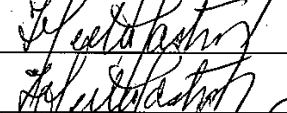
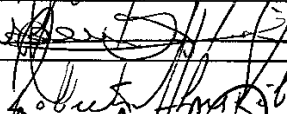
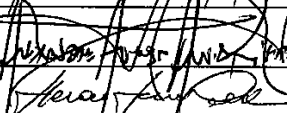
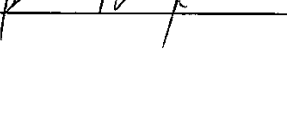
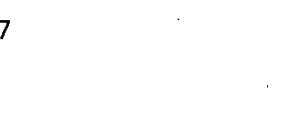

HEITOR CASTRO
Presidente


HERON SIMÕES MATTOS
Secretário

BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A
(BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - EM LIQUIDAÇÃO)
Companhia Fechada
NIRE 3330006175-4

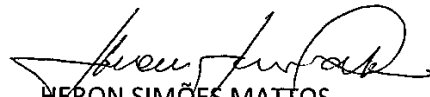
LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
Reunião Especial e Extraordinária

Em atenção à convocação pessoal e publicações realizadas nos dias 4, 5 e 6 do corrente mês de outubro do ano de 2017 no diário Oficial do ERJ e no jornal Monitor Mercantil, compareceram os acionistas abaixo qualificados com suas ações e correspondentes percentuais na Companhia, com vista a suas participações na reunião que ora se inicia, exatamente às 20:00 (vinte horas), em primeira e única convocação, verificado o quórum necessário a sua realização.

ACIONISTA	QUANT.	NÚMEROS	%	ASSINATURA
HEITOR CASTRO	96.665	475.968/379.303	16%	
Herdeiros de HOLOPHERNES FILHO (Depositário: HEITOR CASTRO)	60.657	379.304/318.647	10%	
Herdeiros de HEIDER DE CASTRO (Depositário: HEITOR CASTRO)	80.662	318.648/237.986	13%	
INSTITUTO APROVE (Rep. SR. MAURO REZENDE JUNIOR)	47.597	237.987/190.390	7,68%	
ROBERTO ALVES RIBEIRO (Cedidas por Mattos e Mattos Advogados)	23.798	190.391/166.593	3,84%	
ALEXANDRE A. A. RIBEIRO (Cedidas por Mattos e Mattos Advogados)	23.798	166.594/142.796	3,84%	
E-Partner Part. e Empr. Ltda. (Repr. HERON SIMÕES MATTOS)	142.790	142.797/000.001	23,23%	

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017


HEITOR CASTRO
Presidente


HERON SIMÕES MATTOS
Secretário

29

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A
(BANCO DE CRÉDITO MÓVEL - EM LIQUIDAÇÃO)
Companhia Fechada
NIRE 3330006175-4

Identificação, qualificação e designação dos membros que compõem a Diretoria e os Conselhos de Administração e Fiscal da empresa BCM – Ativos Imobiliários S.A. (Banco de Crédito Móvel), eleitos segundo a Assembleia Geral Especial e Extraordinária realizada às 20:00 horas do dia 11 de outubro do ano de 2017, na sede provisória da companhia, sito na Av. Erasmo Braga, 227 – Gr. 705, no bairro do Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro.

DIRETORIA

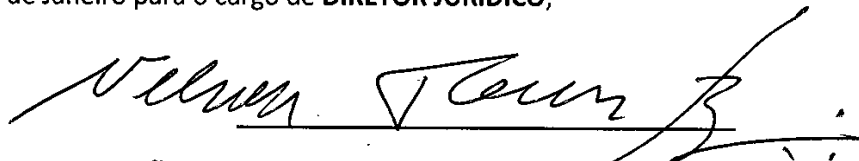
- **HEITOR CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 00090531744, expedida pela DETRAN/RJ, CPF nº 007.910.087-20, residente e domiciliado na Rua Fadel Fadel nº 54, apt. 603, no bairro do Leblon, nesta cidade do Rio de Janeiro para o cargo de **PRESIDENTE**;



- **OSMAR ROSA MATTOS**, brasileiro, viúvo, empresário, Carteira de Identidade nº. 80.666.806-7, expedida pela DETRAN/RJ, CPF nº 044.055.527-20, residente e domiciliado no Condomínio Santa Marina na Rua Gazi de Sá nº 221, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro para o cargo de **VICE-PRESIDENTE**;



- **NELSON TOMAZ BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº. 18441-0, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 227.211.347-87, com endereço legal na Rua do Mercado nº 11, no bairro do Centro, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro para o cargo de **DIRETOR JURÍDICO**;



- **HERON SIMÕES MATTOS**, brasileiro, advogado, divorciado, Carteira de Identidade nº. 188.310, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 884.368.707-78, residente e domiciliado na

30

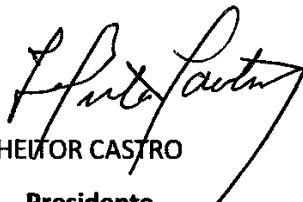
Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

HEITOR CASTRO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 00090531744, expedida pela DETRAN/RJ, CPF nº 007.910.087-20, residente e domiciliado na Rua Fadel Fadel nº 54, apt. 603, no bairro do Leblon, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo da presidência do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **PRESIDENTE**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018


HEITOR CASTRO
Presidente

30

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

OSMAR ROSA MATTOS, brasileiro, viúvo, empresário, Carteira de Identidade nº. 80.666.806-7, expedida pela DETRAN/RJ, CPF nº 044.055.527-20, residente e domiciliado no Condomínio Santa Marina na Rua Gazi de Sá nº 221, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo da vice-presidência do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **VICE-PRESIDENTE**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018



OSMAR ROSA MATTOS

Vice-Presidente

30

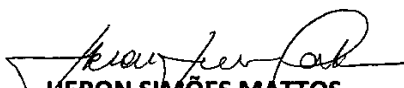
Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

HERON SIMÕES MATTOS, brasileiro, advogado, divorciado, Carteira de Identidade nº. 188.310, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 884.368.707-78, residente e domiciliado na Rua Oscar Valdetaro nº 94, apt. 1308, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de diretor do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018


HERON SIMÕES MATTOS

Diretor Administrativo

30

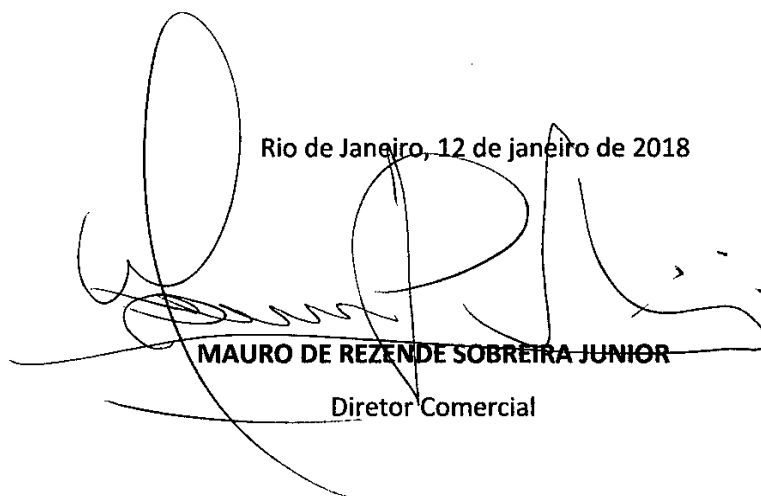
Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

MAURO DE REZENDE SOBREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 08979585-0, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 053.160.767-45, residente e domiciliado na Rua Luiz Orlando Cardoso nº 284, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de diretor do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **DIRETOR COMERCIAL**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018


MAURO DE REZENDE SOBREIRA JUNIOR
Diretor Comercial

30

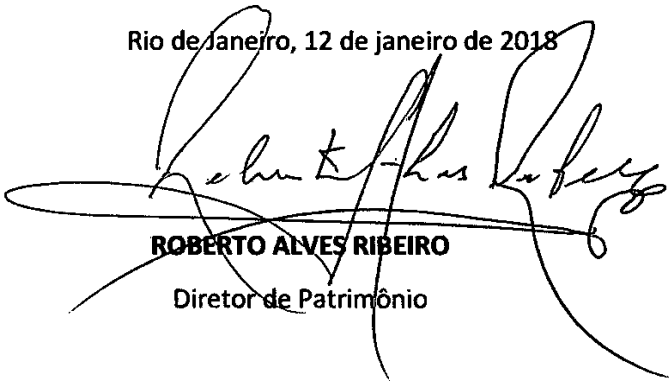
Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ROBERTO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº. 39779, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 154.909.207-34, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 2.225, casa 21, no bairro da Gávea, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de diretor do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018


ROBERTO ALVES RIBEIRO
Diretor de Patrimônio

30

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

NELSON TOMAZ BRAGA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº. 18441-0, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 227.211.347-87, com endereço legal na Rua do Mercado nº 11, no bairro do Centro, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de diretor do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **DIRETOR JURÍDICO**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018


NELSON TOMAZ BRAGA
Diretor Jurídico

30

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ROBERTA BARBOSA BARRETO, brasileira, solteira, administradora, Carteira de Identidade nº. 540.7656, expedida pela MM, CPF nº 088.017.747-02, residente e domiciliado na Rua Oscar Valdetaro nº 94, apt. 1308, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de conselheiro administrativo do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018



ROBERTA BARBOSA BARRETO

Membro do Conselho Administrativo

30

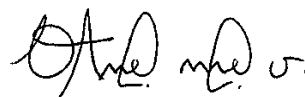
Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CRISTIANE DE MELLO, brasileira, solteira, Professora Universitária, Carteira de Identidade nº. 80615760-99, expedida pela SSP/RS, CPF nº 968.819.940-49, residente e domiciliado na no Condomínio Santa Marina na Rua Gazi de Sá nº 221, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de conselheiro administrativo do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018



CRISTIANE DE MELLO

Membro do Conselho Administrativo

30

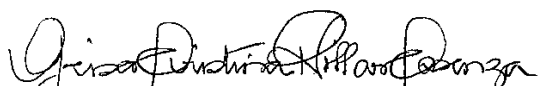
Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

GEISA CRISTINA PEREIRA VILLAR COSENZA, brasileira, viúva, advogada Carteira de Identidade nº. 007111761-8, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 891.716.087-53, residente e domiciliado na Estrada do Pontal 3820, casa 68, no bairro do Recreio dos Bandeirantes, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de conselheiro administrativo do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018


GEISA CRISTINA PEREIRA VILLAR COSENZA

Membro do Conselho Administrativo

30

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

RONALDO LUIZ DE MENEZES GARCIA ROSA, brasileiro, administrador, Carteira de Identidade nº. 078404878-68, expedida pela IFP/RJ, CPF nº. 972.167.057-68, residente e domiciliado na Rua Joana Angélica nº 134, Apt 202, no bairro de Ipanema, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de conselheiro fiscal do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018

RONALDO LUIZ DE MENEZES GARCIA ROSA

Membro do Conselho Fiscal

30

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA, brasileiro, advogado, Carteira de Identidade nº. 105.706, expedida pela OAB/RJ; CPF nº 068.670.587-44, com endereço legal na Rua do Mercado nº 11, no bairro do Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de conselheiro fiscal do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018


CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA

Membro do Conselho Fiscal

30

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ALEXANDRE AUGUSTO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 07670368-5, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 002.5639.907-18, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 2.225, casa nº 21, no bairro da Gávea, nesta cidade do Rio de Janeiro declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de conselheiro fiscal do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018

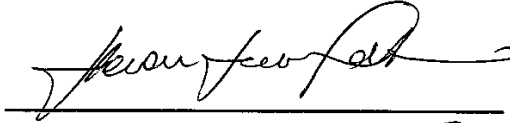

ALEXANDRE AUGUSTO ALVES RIBEIRO
Membro do Conselho Fiscal

30

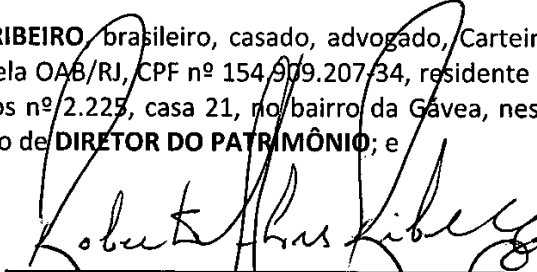
Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

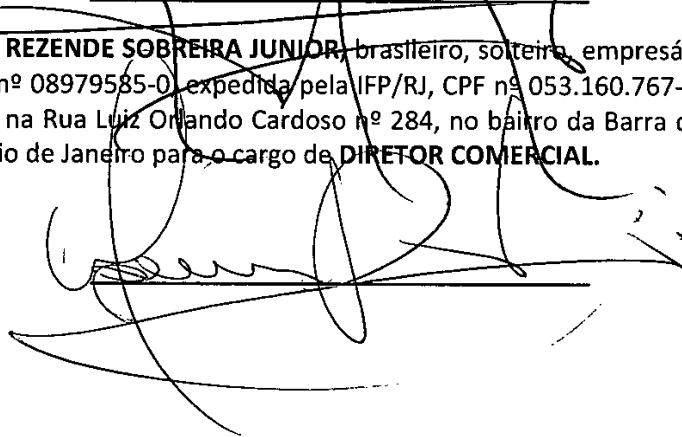
Rua Oscar Valdetaro nº 94, apt. 1308, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**;



- **ROBERTO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº. 39779, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 154.979.207-34, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 2.225, casa 21, no bairro da Gávea, nesta cidade do Rio de Janeiro para o cargo de **DIRETOR DO PATRIMÔNIO**; e

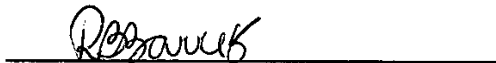


- **MAURO DE REZENDE SOBREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 08979585-0, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 053.160.767-45, residente e domiciliado na Rua Luiz Orlando Cardoso nº 284, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL**.

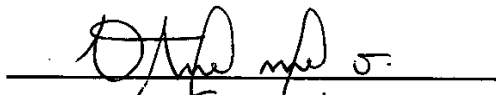


CONSELHO ADMINISTRATIVO

- **ROBERTA BARBOSA BARRETO**, brasileira, solteira, administradora, Carteira de Identidade nº. 540.7656, expedida pela MM, CPF nº 088.017.747-02, residente e domiciliado na Rua Oscar Valdetaro nº 94, apt. 1308, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro;



- **CRISTIANE DE MELLO**, brasileira, solteira, Professora Universitária, Carteira de Identidade nº. 80615760-99, expedida pela SSP/RS, CPF nº 968.819.940-49, residente e domiciliado na no Condomínio Santa Marina na Rua Gazi de Sá nº 221, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro; e



- **GEISA CRISTINA PEREIRA VILLAR COSENZA**, brasileira, viúva, advogada Carteira de Identidade nº. 007111761-8, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 891.716.087-53, residente

e domiciliado na Estrada do Pontal 3820, casa 68, no bairro do Recreio dos

Yves-Frédéric Strohbezen

CONSELHO FISCAL

- **ALEXANDRE AUGUSTO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 07670368-5, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 002.5639.907-18, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 2.225, casa nº 21, no bairro da Gávea, nesta cidade do Rio de Janeiro;

VERONICA AUGUSTO MARRAS KIRKIN

- **CEZAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA**, brasileiro, advogado, Carteira de Identidade nº. 105.705, expedida pela OAB/RJ; CPF nº 068.670-587-44, com endereço legal na Rua do Mercado nº 11, no bairro do Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro,

rcado nº 11, no bairro do Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro,

- **RONALDO LUIZ DE MENEZES GARCIA ROSA**, brasileiro, administrador, Carteira de Identidade nº. 078404878-68, expedida pela IFP/RJ, CPF nº. 972.167.057-68, residente e domiciliado na Rua Joana Angélica nº 134, Apt 202, no bairro de Ipanema, nesta cidade do Rio de Janeiro.

neiro.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017

HEITOR CASTRO
Presidente

HEITOR CASTRO
Presidente


HERON SIMÕES MATTOS
Secretário

HERON SIMÕES MATTOS
Secretário



[illegible]

Avisos, Edições e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A. - LIQUIDAÇÃO JUDICIAL
COMPANHIA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS EXPOSITIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGR

Assim convocado os credores anteriores inscritos no sistema de Banco de Crédito Móvel S.A. - em liquidação judicial, no presente estado de liquidação, para a realização da Assembleia Geral, a primeira, 1º convocação no dia 11/01/01, às 10h30, no endereço: Rua do Comércio, 100, loja 100, no Av. Ernesto Buarque, 227/703, Curitiba, para apresentação de pleitos de recuperação e ou apresentação pela CRL, no âmbito do processo de recuperação judicial, e qual se encontre o processo de recuperação judicial em curso.

Em 20/09/2000 e 12/00/2001) Atestamos, representando legalmente os procedimentos legais competentes a AGR mediante os documentos fls. 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 83

Mrs. de Carlos José B. López de Arce, Esq.,
de las señoras María de los Angeles, R. Pineda;
Catalina García; Mónica Arce.

SAATCHI & SAATCHI

[illegible]

RUMORAH, RENDILAWA & ADMINISTRASI LIDA
CPT. 197 07 21.01.870001-00

Edição de Camaragão: Convocação do 6º para o Primeiro De Ad-
das-Ovadas, a realizar-se em 11/10/2017, às 09 hs, na sede social,
Exato na Rua Alfredo Mariet Gomes nº. 172, bairro. Serra Marçã, Ri-

Class hierarchy

Figure 6

1000

Avisos, Edições e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

SPRINCATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
CHP Nº 33 412.00201-97

COMITÊ DE CONVOCACÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do SPRINCATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 22, IV do estatuto do referido entidade e observando as cláusulas do Contrato Social, resolve convocar a Assembleia Geral Extraordinária do SPRINCATO NACIONAL DOS AERONAUTAS para o dia 20, 19, 20 e 21 de maio de 2017, às 14h00 horas, no local a seguir especificado:

Assimilation da Assembleia, para Assembleia Geral Extraordinária
será realizada no dia 18 de outubro de 2017, às 14h00 horas, em sessão convocada, e às 14h00 horas em segunda e última convocação, no seguinte local: **Assembleia dos Aeronautas, localizada no**

Assimilation da Assembleia, para Assembleia Geral Extraordinária
será realizada no dia 19 de outubro de 2017, às 14h00 horas, em sessão convocada, e às 14h00 horas em segunda e última convocação, no seguinte local: **Assembleia dos Aeronautas, localizada no**

Assimilation da Assembleia, para Assembleia Geral Extraordinária
será realizada no dia 20 de outubro de 2017, às 14h00 horas, em sessão convocada, e às 14h00 horas em segunda e última convocação, no seguinte local: **Assembleia dos Aeronautas, localizada no**

Assimilation da Assembleia, para Assembleia Geral Extraordinária
será realizada no dia 21 de outubro de 2017, às 14h00 horas, em sessão convocada, e às 14h00 horas em segunda e última convocação, no seguinte local: **Assembleia dos Aeronautas, localizada no**

BANCO DE CRÉDITO MÓVEL S.A. - LQUIDAÇÃO JUDICIAL
CHAMAM EM CONSTITUIÇÃO / FORT. 832888/1734
REAL DE CONVOCAÇÃO PARA AGE
 Em conformidade as seguintes deliberações tomadas na ação de Banco
 Crédito Móvel S.A. - em liquidação judicial, no livro processual no
 124, fol. 44, N.º 832888/1734.

ENERGETICA DE INVESTIMENTOS S/A
CNPJ nº 22.229.410/0001-19
AVISO DE REDUÇÃO DO CAPITAL

ENERGETICA DE INVESTIMENTOS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.229.410/0001-19, com sede em São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ nº 22.229.410/0001-19, resolve reduzir o capital social de R\$ 26.100.000,00 para R\$ 22.229.410,00, mediante emissão de novas ações de R\$ 22.229.410,00, mantendo-se inalterada a estrutura societária da empresa.

PERAC SINTETICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 11.641.778/0001-47

RAA - RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL

Deputado, a ser revogado em 10 de outubro de 2017, as 10.028 horas, no meio social do Computar, localizada no Av. Antônio de Mello Franco, nº 280, entre 700 (paralela), Leste, CEP 23430-020, no Estado do Estado do Rio de Janeiro, e fra de avarias e sequências eletrônicas em estado de (a) alteração do parágrafo 1º do artigo 21, (b) inclusão do item 10 no artigo 12, (c) inclusão do parágrafo 3º do artigo 12, (d) alteração do artigo 22, (e) alteração do artigo 24, (f) inclusão do artigo 25, e (g) inclusão do artigo 37, Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017.

MAP DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA
CNPJ: 27.22.828/0001-61
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS

SANTO DE CRÉDITO MÓVEL S.A. - LIQUIDACÃO JUDICIAL
CNPJ/MF EM CONSTITUIÇÃO / NIRE 33300791784
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 102

1. **LETRA DE CONVOCAÇÃO PARA AGE**
 Os convocados de anteriores assembleias gerais de ações de Donato
 Grazzi Motta e S.A. em Assembleia Geral, na forma prevista no
 Art. 124 da Lei 604/76, e de membros AGE, a saber: 1º, 2º, 3º, 4º
 convocado no dia 11/07/77, no 2024, na sede provisória de CIA, Ex-
 celência do Sr. Ernesto Braga, 217/770, Condição, para representação
 do grupo de acionistas e sua representação pela CIA, no âmbito de
 nomeação, renomeação, e qual os acionistas envolvidos de
 Merges Jucelma e Jucelma e S. V. Esp. (Pessoa Jurídica)
 2024/11/07/77. Adicionalmente, representantes legais ou procuradores
 autorizados a AGE, em nome dos acionistas legais, inter-
 venientes para representação, no âmbito de ações de ações de
 2024/11/07, Merges Jucelma e S. V. Esp. (Pessoa Jurídica)

CIA. BOZANO
CIR. 207 n° 42.113.202/0001-18 - 0002 01.300.014.000

EDITAL DE CONVOCACÃO: Ficam convocados os Srs. Administradores da CIA. Osório e os membros em AGE, no Ave Vinte e de Ouro Fm. 11, nº andar, para, Dourados, MS, no dia 17/10/17, em 1º Convênio de 11hs, a fim de deliberar sobre Resoluções de Direção. AJ. 02/10/17. De Sucesso. Sérgio Enríque de Siqueira Pinheiro, Diretor Presidente; Luciano de Aguiar Pinheiro; Direção Executiva.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R. - F. I. R. J.

DECLARAÇÃO

